



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS / RJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de AMPLA Energia e Serviços S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aureliano Coutinho, nº 81, Centro, Petrópolis / RJ, CEP: 25625-000, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamento jurídicos que adiante expõe.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CUBA 26454
0035859-63.2011.8.19.0042 - 29/07/2011



I. Dos Fatos:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por sua 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, instaurou, em 03 de dezembro de 2009, o inquérito civil n°1217 P-CON, que ora instrui e acompanha a presente ação civil pública, visando a investigar a notícia de que a concessionária de serviço público de energia elétrica **AMPLA Energia e Serviços S.A** vem prestando serviços de forma precária no bairro São Luiz, situado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, Manga Larga, nesta cidade.

Segundo consta da notícia que ensejou a instauração do inquérito civil, os moradores do local sofrem com a deficiência no fornecimento de energia elétrica, o que se pode concluir da informação de que o serviço é interrompido em finais de semana prolongados, gerando assim riscos, durante as oscilações, de danos aos equipamentos elétricos presentes nas residências dos clientes.

Instada a se manifestar, a AMPLA informou que a região questionada apresenta certas peculiaridades capazes de influenciar na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica prestado. De fato, segundo a empresa ré, o problema se encontra nas influências climáticas e nas ocorrências atmosféricas registradas na região, além de se tratar de localidade muito arborizada. Prosseguindo, relatou no expediente constante de fls. 08/09 do IC em anexo, que, no período mencionado na denúncia, qual seja, o feriado de sete de setembro, ocorreu um dano no equipamento de proteção (para-raios), em decorrência de uma elevada descarga atmosférica. Destaca, por fim, que após a substituição do equipamento e a execução do serviço de poda os problemas diminuíram significativamente.

Com escopo de verificar se a problemática narrada na denúncia persistia, foi realizada diligência no local pelo GAP – Grupo de Apoio aos Promotores (fls. 11/13 do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

IC em anexo), oportunidade em que foram entrevistados diversos moradores que, unanimemente, ratificaram o teor da notícia, declarando que é de praxe ter seus aparelhos eletrodomésticos danificados com as oscilações e interrupções de energia elétrica. Asseveraram, também, que devido ao fato de a rede elétrica se encontrar em certos pontos da rua entre galhos de árvores, é comum assistir a episódios de curto, especialmente em dias de vento forte. Relatam, por derradeiro, que a maioria dos postes são de eucalipto, razão porque se encontram comprometidos pela exposição às intempéries climáticas, necessitando de substituição.

Ora, por tudo quanto exposto, chega-se a conclusão de que os argumentos de que se serve a empresa ré para justificativa dos problemas apresentados na rede elétrica não são plausíveis, já que **é seu dever prestar o serviço de forma eficiente e contínua.**

Destarte, inconcebível, diante da teoria do risco do empreendimento, utilizar-se como desculpa para deixar de solucionar problemas graves e constantes, eventos previsíveis e regulares, que integram o campo daquilo que se denomina fortuito interno, acontecimentos estes incapazes de afastar sua responsabilidade pelos danos ocasionados aos consumidores.

Registre-se, outrossim, que a falha na prestação do serviço inicialmente apontado persiste, notadamente no que se refere à deficiência do fornecimento de energia elétrica e aos constantes danos causados aos consumidores, ambos frutos da inércia da demandada, o que denota a necessidade da tutela jurisdicional.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma forma ovalada geral.



II. Dos Fundamentos Jurídicos:

O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pela não menos brilhante Maria Sylvia Zanella di Pietro, define assim o Serviço Público:

“... é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituídos pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo.”

Nota-se que o serviço prestado pela ré encontra-se obviamente subsumido ao conceito suso referido. Assim sendo, a ré encontra-se atrelada às regras cogentes da Carta Magna, que vislumbrou a existência de determinados serviços de execução obrigatória.

A Constituição republicana, em seu art. 175, obrigou o Estado, diretamente ou através de concessionários e permissionários, à prestação dos serviços públicos. No inciso IV determinou a edição de lei ordinária que obrigue a prestação de um serviço **adequado**. Assim, ao atentarmos para a lei 8.987/95, notadamente os seus arts. 6º, §§ 1º e 2º e 31, I, veremos a repetição do conceito de serviço adequado. Como exemplo, citamos o § 1º:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha para cima, com um traço mais curto e curvo abaixo dele.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Verifica-se que o legislador ordinário quis deixar claro que a boa qualidade do serviço público, ainda mais quando realizado por concessionário, é característica imprescindível.

Pela simples leitura do dispositivo legal percebe-se que a ré não observa, no que tange à localidade de que trata a presente ação, ao menos três dos sub-conceitos vinculados a noção de serviço adequado, tendo em vista que a peça investigatória que acompanha esta exordial não apontou um serviço regular, contínuo e muito menos eficiente.

Assim sendo, o serviço público, carregado de essencialidade, uma vez que o usuário não pode dele prescindir, não pode ter a sua execução interrompida a todo o momento, sob pena de vermos inviabilizada a sobrevivência e a dignidade humana.

Com efeito, o fornecimento de energia elétrica, nos dias atuais, é de tal maneira necessário, que a sua interrupção atenta contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Frisa-se que a concessão é espécie de contrato administrativo na qual a execução do serviço público é delegado à concessionária, ficando a titularidade com o poder concedente, o Estado. Diante disso, a responsabilidade da ré exsurge às escâncaras, uma vez que é ela quem presta o serviço diretamente. A Constituição republicana determina, ainda, que a responsabilidade dos prestadores de serviço público é objetiva, prescindindo da noção de culpa, tudo isso consoante disposto no art.37 §6º.

Se já não bastasse todo o exposto para caracterizar o serviço inadequado prestado pela demandada, socorremo-nos igualmente do Código de Defesa do Consumidor, diploma legal que previu a obrigatoriedade de um serviço seguro, eficiente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo em um traço fluido e contínuo que se fecha para formar uma assinatura legível.



adequado e contínuo. Transcrevemos, a título de ilustração, o art. 22 da legislação consumerista:

“Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

Sendo indiscutivelmente essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica deve, portanto, segundo o artigo transcrito, obedecer à característica da continuidade, o que, por certo, não vem sendo observado pela ré.

Assim sendo, a partir do desrespeito a todos os princípios norteadores do serviço público e do *codex* consumerista, a responsabilidade da demandada evidencia-se de maneira inequívoca, conforme ratifica o parágrafo único do artigo em cotejo, verbis:

Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

III. Da Tutela Antecipada:

A Tutela Antecipada poderá ser concedida, com ou sem justificação prévia, conforme determina o disposto no art. 12 da Lei 7.347/85, como forma de proteger os interesses coletivos resguardados por intermédio de ação civil pública.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Primeiramente, como já demonstrado acima, a Empresa Ré não procedeu às necessárias reparações na rede elétrica de energia no bairro São Luiz, Manga Larga, e, diante disso, há o fundado receio de dano irreparável ao patrimônio material e imaterial das inúmeras pessoas moradoras do local, se não concedidos os efeitos do pleito antecipatório.

É fato incontroverso, ainda, que tal prestação de serviço está sendo feita de forma deficiente, conforme manifestado pelos moradores do local (fl. 11/13 do IC em anexo), o que expressa o *fumus boni iuris*, nos termos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Diante disso, é necessário que se proceda, *initio litis*, aos devidos reparos na rede de energia daquela localidade, a fim de elidir os problemas que tornam o serviço deficitário, uma vez que, configurada a não prestação do serviço de forma apropriada, resta patente o *periculum in mora*, sobretudo porque a obtenção, de maneira adequada, da energia elétrica, constitui necessidade primeira do homem contemporâneo, inserida na teoria do mínimo existencial.

A fim de elucidar o problema de energia da região é imperioso, outrossim, obrigar a demandada a elaborar um laudo técnico que identifique as causas e a solução para as constantes “quedas” de energia da localidade (oscilação de tensão).

IV. Dos Pedidos:

Em face do exposto, requer o **Ministério Público** seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela final pretendida para se determinar à ré, *inaudita altera pars*, que:

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo em um traço ovalado com um traço interno que sugere o nome do signatário.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- a) Elabore laudo técnico capaz de identificar as causas e a solução para as constantes “quedas” de energia elétrica na localidade do bairro São Luiz, precisamente na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, Manga Larga, que deverá ser apresentado ao Juízo no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa a ser fixada pelo Juízo.
- b) Efetue os reparos emergenciais na rede elétrica da localidade do bairro São Luiz, inclusive a troca dos postes danificados, em prazo não superior a 30 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo.

Em sede principal, requer o Ministério Público sejam os pedidos julgados procedentes para:

- a) Confirmar a tutela antecipada para fins de determinar a elaboração de laudo técnico que identifique as causas e forneça as soluções para o problema de fornecimento de energia elétrica na localidade do bairro São Luiz, situado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, Manga Larga, além de condenar a ré na obrigação de proceder aos devidos reparos na rede de energia elétrica na região, inclusive com a troca dos postes danificados, restabelecendo um serviço contínuo e eficiente, nos moldes do art.6º, §1º da lei 8.987/95, em prazo a ser fixado pelo Juízo, sob pena de multa diária.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço fluido e contínuo que se fecha para formar um oval alongado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

b) Condenar a ré ao ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores em decorrência das constantes “quedas” de energia, salientando-se que os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença.

Ademais, requer a citação da ré para, no prazo legal, contestar aos termos da presente ação.

Requer, ainda, a publicação de edital em Órgão oficial, a fim de os interessados possam intervir no processo, nos moldes do art. 94 da lei 8.078/90.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, juntando com a presente o inquérito civil 1217 P-CON.

Por fim, esclarece que receberá intimações em seu Gabinete, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 88, 3º andar, Centro, Petrópolis, CEP 25.620-150.

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), face à inexistência de um valor econômico exato.

Petrópolis, 28 de julho de 2011.

Vinicius Ribeiro
Promotor de Justiça
M. 4335